

QUADRO COMPARATIVO – Plano de Aposentadoria Ford

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
II – DAS DEFINIÇÕES Para efeito deste Plano, as expressões, palavras, abreviaturas ou siglas têm o seguinte significado: 2.1 - “Atuarialmente Equivalente” - significará o montante de valor equivalente, conforme determinado pelo Atuário, calculado com base nas taxas de juros e tábuas biométricas adotadas pela Vivest, em vigor na data do cálculo dos benefícios concedidos pelo Plano. As taxas e tábuas serão revistas anualmente pelo Conselho Deliberativo, com base em parecer do Atuário, com anuência das Patrocinadoras, nos termos da legislação aplicável. [...] 2.4-“Beneficiário”: significará o cônjuge do Participante ou sua Companheira(o) e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, que tenham até 21 (vinte e um) anos de idade, ou até 25 (vinte e cinco) anos de idade incompletos, desde que estejam frequentando curso superior em estabelecimento de ensino oficial, ou inválidos de qualquer idade, regularmente inscritos pelo Participante junto à Entidade.	II – DAS DEFINIÇÕES Para efeito deste Plano, as expressões, palavras, abreviaturas ou siglas têm o seguinte significado: 2.1 - “Atuarialmente Equivalente” - significará o montante de valor equivalente, conforme determinado pelo Atuário, calculado com base nas taxas de juros e tábuas biométricas adotadas pela Vivest, em vigor na data do cálculo dos benefícios concedidos pelo Plano. As taxas e tábuas serão revistas anualmente pelo Conselho Deliberativo, com base em parecer do Atuário, com anuência das Patrocinadoras, nos termos da legislação aplicável. [...] 2.4-“Beneficiário Indicado ou Beneficiário”: significará qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Vivest que receberá, na forma de pagamento único ou Renda Mensal Financeira na forma prevista no item 7.1.1, o benefício previsto neste Plano. Para ser válida, a indicação do Beneficiário deverá ser feita formalmente pelo Participante, Assistido ou não, mediante formulário próprio fornecido pela Entidade, que também incluirá a proporção atribuível a cada um deles. Não havendo indicação de proporção específica, o valor devido será rateado igualmente entre os Beneficiários Indicados. Em caso de perda da condição de beneficiário(s) indicado(s), o percentual a ele(s) correspondente(s) será(ão) distribuído(s) na proporção indicada, aos demais beneficiários indicados.	Mantido Mantido Mantido Alteração da definição de Beneficiário Indicado para conferir maior flexibilidade ao participante.
2.5-“Beneficiário Indicado”: significará qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Vivest que, na falta	2.5-“Beneficiário Renda Vitalícia”: significará o cônjuge do Participante ou sua Companheira(o) e seus filhos,	Alteração da definição de Beneficiário Indicado para

QUADRO COMPARATIVO – Plano de Aposentadoria Ford

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
de Beneficiários, receberá, na forma de pagamento único, o benefício previsto neste Plano. [...]	incluindo o enteado e o adotado legalmente, que tenham até 21 (vinte e um) anos de idade, ou até 25 (vinte e cinco) anos de idade incompletos, desde que estejam frequentando curso superior em estabelecimento de ensino oficial, ou inválidos de qualquer idade, regularmente inscritos pelo Participante junto à Entidade. [...]	conferir maior flexibilidade ao participante.
2.36 – “Resgate” – significará o instituto legal que faculta ao Participante que rescindir o vínculo empregatício com a Patrocinadora antes de entrar em gozo de benefício, receber a restituição das Contribuições Voluntárias Adicionais e Extras pagas em favor do Plano, nas condições previstas neste Regulamento. [...]	2.36 – “Resgate Integral” – significará o instituto legal que faculta ao Participante que rescindir o vínculo empregatício com a Patrocinadora antes de entrar em gozo de benefício, receber a restituição das Contribuições Voluntárias Adicionais e Extras pagas em favor do Plano, nas condições previstas neste Regulamento. [...]	Adequação em função da introdução do Resgate Parcial e Integral na Resolução CNPC nº50/2022.
[...]	2.44 “URMM” – significará a Unidade Renda Mensal Mínima, corresponde ao valor de referência a ser utilizado como parâmetro mínimo para escolha da renda mensal, cujo valor é R\$ 126,93 (cento e vinte e seis reais e noventa e três centavos) em 01/01/2023. O valor da URMM será atualizado, anualmente, no mês de janeiro de acordo com a variação acumulada do IPCA observada no período dos 12 (doze) meses antecedentes. Este valor poderá ser reajustado com menor frequência pela Vivest, de acordo com os critérios técnicos de eficiência operacional por ela estabelecidos.	Introdução de valor mínimo para recebimento da renda mensal para prover maior eficiência operacional para a Entidade.

QUADRO COMPARATIVO – Plano de Aposentadoria Ford

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
2.44 - “Vinculação ao Plano” significará o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano. 2.45 – “Vivest” – significará a Fundação CESP, doravante denominada Vivest, entidade fechada de previdência complementar instituída na forma da legislação em vigor.	2.45 - “Vinculação ao Plano” significará o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano. 2.46 – “Vivest” – significará a Fundação CESP, doravante denominada Vivest, entidade fechada de previdência complementar instituída na forma da legislação em vigor.	Renumeração Renumeração
III – DOS MEMBROS 3.1 - Consideram-se membros deste Plano: a) as Patrocinadoras; b) os Participantes; c) os Assistidos; e d) os Beneficiários.	III – DOS MEMBROS 3.1 - Consideram-se membros deste Plano: a) as Patrocinadoras; b) os Participantes; c) os Assistidos; e d) os Beneficiários.	Mantido Mantido
3.2 – São Patrocinadoras a Ford Motor Company Brasil Ltda., a Ford Credit Serviços de Assessoria e Consultoria Ltda., o Banco Ford S/A, e outras pessoas jurídicas que venham a celebrar convênio de adesão com a Vivest, mediante aprovação da autoridade competente.	3.2 – São Patrocinadoras as pessoas jurídicas do Grupo Ford que venham a celebrar convênio de adesão com a Vivest, mediante aprovação da autoridade competente.	Ajustado em função da efetivação da retirada de patrocínio das patrocinadoras Ford Credit Serviços de Assessoria e Consultoria Ltda.e Banco Ford S/A. e para deixar definição mais abrangente, caso outra empresa do Grupo Ford venha assinar convênio de adesão.
3.5 – São Beneficiários do Participante: a) o cônjuge ou Companheira (o); b) os filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, que tenham até 21 (vinte e um) anos de	3.5 – Para fins de recebimento de benefício vitalício, são considerados Beneficiários Renda Vitalícia do Participante: a) o cônjuge ou Companheira (o);	Item ajustado para delimitar para renda vitalícia os beneficiários listados no item 3.5. e flexibilizar a escolha dos beneficiários

5

6

QUADRO COMPARATIVO – Plano de Aposentadoria Ford

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
idade, ou até 25 (vinte e cinco) anos de idade incompletos, desde que estejam frequentando curso superior em estabelecimento de ensino oficial;	b) os filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, que tenham até 21 (vinte e um) anos de idade, ou até 25 (vinte e cinco) anos de idade incompletos, desde que estejam frequentando curso superior em estabelecimento de ensino oficial;	para recebimento da renda financeira.
c) filhos inválidos de qualquer idade, desde que assim reconhecidos pela Previdência Social.	c) filhos inválidos de qualquer idade, desde que assim reconhecidos pela Previdência Social.	Mantido
3.5.1 – Compete ao Participante promover a inscrição de seus Beneficiários.	3.5.1 – Compete ao Participante promover a inscrição de seus Beneficiários Renda Vitalícia .	Item ajustado em função da nova definição de Beneficiário Renda Vitalícia.
3.5.2 – A condição de Beneficiário cessará quando o filho ou enteado atingir 21 (vinte e um) anos de idade, se não estiver frequentando curso superior em estabelecimento de ensino oficial.	3.5.2 – A condição de Beneficiário Renda Vitalícia cessará quando o filho ou enteado atingir 21 (vinte e um) anos de idade, se não estiver frequentando curso superior em estabelecimento de ensino oficial.	Item ajustado em função da nova definição de Beneficiário Renda Vitalícia.
3.5.3 – Para determinação do rol de Beneficiários, será considerada a composição familiar constante dos arquivos da Vivest.	3.5.3 – Para determinação do rol de Beneficiários Renda Vitalícia , será considerada a composição familiar constante dos arquivos da Vivest.	Item ajustado em função da nova definição de Beneficiário Renda Vitalícia.
3.5.4 – É permitida a inscrição de Beneficiário após o falecimento do Participante, hipótese em que o benefício previsto neste Plano será recalculado e pago somente a partir da referida inscrição.	3.5.4 – É permitida a inscrição de Beneficiário Renda Vitalícia após o falecimento do Participante, hipótese em que o benefício previsto neste Plano será recalculado e pago somente a partir da referida inscrição.	Item ajustado em função da nova definição de Beneficiário Renda Vitalícia.
3.5.5 – É facultado à Vivest exigir a apresentação de alvará judicial para pagamento do benefício previsto neste Plano, em caso de dúvidas sobre a condição de Beneficiário.	3.5.5 – É facultado à Vivest exigir a apresentação de alvará judicial para pagamento do benefício previsto neste Plano, em caso de dúvidas sobre a condição de Beneficiário Renda Vitalícia .	Item ajustado em função da nova definição de Beneficiário Renda Vitalícia.

QUADRO COMPARATIVO – Plano de Aposentadoria Ford
7

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
3.6 – O Participante poderá inscrever qualquer pessoa física como Beneficiário Indicado, autorizado a receber o benefício de Pensão por Morte em parcela única na inexistência de Beneficiários.	3.6 – Para fins de recebimento de benefício não vitalício, ou na inexistência de Beneficiários Renda Vitalícia, o Participante poderá inscrever qualquer pessoa física como Beneficiário Indicado, autorizado a receber o benefício de Pensão por Morte em parcela única ou Renda Mensal Financeira na forma prevista no item 7.1.1 deste Regulamento.	Item ajustado para flexibilizar a escolha dos beneficiários para recebimento da renda financeira.
3.6.1 – A inscrição do Beneficiário Indicado poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Vivest.	3.6.1 – A inscrição do Beneficiário Indicado poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Vivest.	Mantido
3.7 – Na ausência de Beneficiário e de Beneficiário Indicado, o pagamento do benefício assegurado pelo Plano será realizado em parcela única aos herdeiros legais do Participante designados em inventário judicial ou por escritura pública, ou mediante exibição de alvará judicial.	3.7 – Na ausência de Beneficiário Renda Vitalícia e de Beneficiário Indicado, o pagamento do benefício assegurado pelo Plano será realizado em parcela única aos herdeiros legais do Participante designados em inventário judicial ou por escritura pública, ou mediante exibição de alvará judicial.	Item ajustado em função da nova definição de Beneficiário Renda Vitalícia.
3.8 - Na inexistência de Beneficiário, Beneficiário Indicado ou herdeiros legais, o saldo em nome do Participante falecido será revertido para um Fundo de Reversão, utilizado a critério do Conselho Deliberativo da Vivest, observada a legislação aplicável.	3.8 - Na inexistência de Beneficiário Renda Vitalícia, Beneficiário Indicado ou herdeiros legais, o saldo em nome do Participante falecido será revertido para um Fundo de Reversão, utilizado a critério do Conselho Deliberativo da Vivest, observada a legislação aplicável.	Item ajustado em função da nova definição de Beneficiário Renda Vitalícia.
IV – DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO [...]	IV – DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO [...]	Mantido
4.2 - O cancelamento da inscrição do Participante Autopatrocinado pelo não recolhimento das contribuições será precedido de notificação, que estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para liquidação do débito, a contar do recebimento.	4.2 — O Participante Autopatrocinado que não conte com, pelo menos, 3 (três) anos de Vinculação ao Plano terá o cancelamento de sua inscrição por não recolhimento das contribuições, precedido de notificação, que estabelecerá o prazo máximo de 30	Aprimoramento redacional para deixar mais claro que o autopatrocinado inadimplente será considerado vinculado caso

8

QUADRO COMPARATIVO – Plano de Aposentadoria Ford

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	(trinta) dias para liquidação do débito, a contar do recebimento. 4.2.1 O critério previsto no item 4.1(d) não aplica ao Participante Autopatrocinado que conte com, 3 (três) anos ou mais de Vinculação ao Plano, situação em que será considerado Participante Vinculado.	já tenha 3 anos de vinculação ao plano.
4.3 - Ressalvado o caso de morte, o cancelamento da inscrição do Participante importará na imediata perda dos direitos inerentes a essa qualidade e no cancelamento automático da inscrição de seus Beneficiários e Beneficiário Indicado.	4.3 - Ressalvado o caso de morte, o cancelamento da inscrição do Participante importará na imediata perda dos direitos inerentes a essa qualidade e no cancelamento automático da inscrição de seus Beneficiários e Beneficiário Indicado.	Mantido
V – DA MUDANÇA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO [...] 5.2 - A transferência do contrato de trabalho do Participante de Patrocinadora para outra empresa do Grupo Ford, não patrocinadora deste Plano, caracterizará Término do Vínculo Empregatício para efeito de sua participação. 5.2.1 – Na hipótese do item anterior, a manutenção da inscrição do Participante somente será admitida na condição de Autopatrocinado ou Vinculado, assegurado o direito à opção pela Portabilidade.	V – DA MUDANÇA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO [...] 5.2 - A transferência do contrato de trabalho do Participante de Patrocinadora para outra empresa do Grupo Ford, não patrocinadora deste Plano, caracterizará Término do Vínculo Empregatício para efeito de sua participação. 5.2.1 – Na hipótese do item anterior, a manutenção da inscrição do Participante somente será admitida na condição de Autopatrocinado ou Vinculado, assegurado o direito à opção pela Portabilidade e pelo Resgate Integral.	Mantido Mantido Ajuste redacional para adequação ao disposto no artigo 3º da Resolução CNPC nº 50/2022
5.4 - O Autopatrocinado, Vinculado ou ex-Participante que venha a ser admitido novamente em uma das Patrocinadoras deste Plano, passará à	5.4 - O Autopatrocinado, Vinculado ou ex-Participante que venha a ser admitido novamente em uma das Patrocinadoras deste Plano, passará à	Mantido

QUADRO COMPARATIVO – Plano de Aposentadoria Ford

	TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
10	condição de Participante Ativo, dando início a novo período de Serviço Contínuo. 5.4.1 - Unicamente para fins de elegibilidade aos benefícios do Plano, sem qualquer contrapartida financeira, serão reconhecidos e somados dois ou mais períodos de Serviço Contínuo. 5.4.2 - Para efeito de Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate, os prazos iniciar-se-ão novamente a partir da data em que o Autopatrocinado, Vinculado ou ex-Participante volte a ser um Participante Ativo, sem aproveitamento de tempo e saldo de contribuições patronais, caso o primeiro Serviço Contínuo seja inferior a 3 (três) anos.	condição de Participante Ativo, dando início a novo período de Serviço Contínuo. 5.4.1 - Unicamente para fins de elegibilidade aos benefícios do Plano, sem qualquer contrapartida financeira, serão reconhecidos e somados dois ou mais períodos de Serviço Contínuo. 5.4.2 - Para efeito de Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate Integral, os prazos iniciar-se-ão novamente a partir da data em que o Autopatrocinado, Vinculado ou ex-Participante volte a ser um Participante Ativo, sem aproveitamento de tempo e saldo de contribuições patronais, caso o primeiro Serviço Contínuo seja inferior a 3 (três) anos.	Mantido Adequação do item VII em função da introdução do Resgate Parcial e Integral na Resolução CNPC nº50/2022.
11	VI - DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS 6.4 – A Patrocinadora contribuirá para o Plano da seguinte forma: [...] 6.4.1.3 – O repasse de Contribuições Normais será feito em dobro no mês de dezembro, totalizando 13 (treze) contribuições no exercício. [...] 6.5 – Os Participantes contribuirão para este Plano da seguinte forma: 6.5.1 – Contribuição Voluntária: mensal e facultativa, equivalente a 50% (cinquenta por cento), 100% (cem por cento), 200% (duzentos por cento), 300% (trezentos por cento), 400% (quatrocentos por cento) ou 500% (quinhentos por cento) do valor da	VI - DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS 6.4 – A Patrocinadora contribuirá para o Plano da seguinte forma: [...] 6.4.1.3 – O repasse de Contribuições Normais será efetuado também com base no 13º salário pago pela Patrocinadora. [...] 6.5 – Os Participantes contribuirão para este Plano da seguinte forma: 6.5.1 – Contribuição Voluntária: mensal e facultativa, equivalente a 50% (cinquenta por cento), 100% (cem por cento), 200% (duzentos por cento), 300% (trezentos por cento), 400% (quatrocentos por cento) ou 500%	Mantido Mantido Adequação para incidência da contribuição sobre o 13º salário. Mantido Mantido

QUADRO COMPARATIVO – Plano de Aposentadoria Ford

	TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	Contribuição Normal da Patrocinadora, a critério do Participante. 6.5.1.1 – A Contribuição Voluntária será descontada em folha de pagamentos e repassada à Vivest juntamente com as Contribuições Normais da Patrocinadora, inclusive em dobro no mês de dezembro, observando-se o disposto no item 6.4.1.5.1.	(quinhentos por cento) do valor da Contribuição Normal da Patrocinadora, a critério do Participante. 6.5.1.1 – A Contribuição Voluntária será descontada em folha de pagamentos e repassada à Vivest juntamente com as Contribuições Normais da Patrocinadora, sendo no mês de dezembro efetuada também com base no 13º salário pago pela Patrocinadora , observando-se o disposto no item 6.4.1.5.1.	Adequação para que a 13ª. Contribuição tenha melhor aproveitamento tributário pelo participante.
12	6.5.4 – As contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas por meio de boleto bancário até o dia 20 do mês de competência, e serão contabilizadas de acordo com o valor da quota vigente no mês de pagamento. 6.5.4.1 – As contribuições do Participante Autopatrocinado deverão ser pagas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, com contribuição em dobro no mês de dezembro, totalizando 13 contribuições no exercício.	6.5.4 – As contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas por meio de boleto bancário até o dia 20 do mês de competência, e serão contabilizadas de acordo com o valor da quota vigente no mês de pagamento. 6.5.4.1 – As contribuições do Participante Autopatrocinado deverão ser pagas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, sendo no mês de dezembro efetuada também com base no 13º salário mantido pelo Autopatrocinado , totalizando 13 contribuições no exercício.	Mantido Adequação para que a 13ª. Contribuição tenha melhor aproveitamento tributário pelo participante.
13	6.5.9 - A parcela do saldo da Conta de Participante que não for destinada ao pagamento de quaisquer benefícios ou disponibilizada ao Participante a título de Resgate ou Portabilidade, será utilizada para constituição de um Fundo de Reversão, utilizado a critério do Conselho Deliberativo da Vivest, observada a legislação aplicável.	6.5.9 - A parcela do saldo da Conta de Participante que não for destinada ao pagamento de quaisquer benefícios ou disponibilizada ao Participante a título de Resgate Integral ou Portabilidade, será utilizada para constituição de um Fundo de Reversão, utilizado a critério do Conselho Deliberativo da Vivest, observada a legislação aplicável.	Adequação do item VII em função da introdução do Resgate Parcial e Integral na Resolução CNPC nº50/2022.
	VII – DOS BENEFÍCIOS 7.1 – Aposentadoria	VII – DOS BENEFÍCIOS 7.1 – Aposentadoria	Mantido Mantido

QUADRO COMPARATIVO – Plano de Aposentadoria Ford

14

15

16

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
a) Elegibilidade O benefício de Aposentadoria será concedido, mediante requerimento, ao Participante que atender cumulativamente aos seguintes requisitos: (i) 50 (cinquenta) anos completos de idade, (ii) mínimo de 3 (três) anos de Serviço Contínuo ou de Vinculação ao Plano, o que ocorrer primeiro, e (iii) Término do Vínculo Empregatício. b) Data de Cálculo O benefício de Aposentadoria será calculado com base nos dados do Participante na data do requerimento, após o cumprimento dos requisitos de elegibilidade.	a) Elegibilidade O benefício de Aposentadoria será concedido, mediante requerimento, ao Participante que atender cumulativamente aos seguintes requisitos: (i) 50 (cinquenta) anos completos de idade, (ii) mínimo de 3 (três) anos de Serviço Contínuo ou de Vinculação ao Plano, o que ocorrer primeiro, e (iii) Término do Vínculo Empregatício. b) Data de Cálculo O benefício de Aposentadoria será calculado com base nos dados do Participante no 1º (primeiro) dia do mês subsequente a data do requerimento, após o cumprimento dos requisitos de elegibilidade, desde que entregue até o 15º (décimo e quinto) dia do mês. Caso o requerimento seja entregue após o 15º (décimo e quinto) dia do mês, a Data do Cálculo será até o 1º dia do segundo mês subsequente à data do requerimento.	Mantido Mantido Alteração na definição da Data de Cálculo para prover maior flexibilidade operacional à Entidade.
c) Base de cálculo O valor mensal do Benefício de Aposentadoria será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante na Data de Cálculo.	c) Base de cálculo O valor mensal do Benefício de Aposentadoria será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante no último dia do mês anterior à Data de Cálculo ou do mês de seu efetivo pagamento, se posterior.	Ajuste para que o valor do saldo seja corrigido até o último dia do mês de seu efetivo pagamento de forma a não prejudicar o assistido quando, por exemplo, for necessário a realização de pagamentos retroativos.
7.1.1 - O benefício de Aposentadoria consistirá no pagamento de uma Renda Mensal Financeira, determinada pela aplicação do percentual escolhido pelo Participante entre 0,1% (zero vírgula um por	7.1.1 - O benefício de Aposentadoria consistirá no pagamento de uma Renda Mensal Financeira, em moeda corrente nacional não podendo o valor ser superior a 5,0% (cinco por cento) sobre o saldo da	Exclusão da renda mensal por um período certo e introdução da renda

QUADRO COMPARATIVO – Plano de Aposentadoria Ford

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
cento) e 1,5% (um e meio por cento) do saldo da Conta de Participante no mês imediatamente anterior ao do requerimento.	Conta de Participante no mês imediatamente anterior ao do requerimento ou da alteração do valor da renda ocorrida nos primeiros 48 (quarenta e oito) meses após a data de início do benefício.	mensal em moeda corrente nacional.
7.1.1.1 – É facultado ao Participante optar pelo recebimento de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta de Participante, em parcela única, no ato do requerimento, sendo o remanescente convertido em Renda Mensal Financeira.	7.1.1.1 – É facultado ao Participante optar pelo recebimento de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta de Participante, em parcela única, no ato do requerimento, sendo o remanescente convertido em Renda Mensal Financeira na forma do item anterior.	Ajuste em razão da exclusão da forma de renda em percentual do saldo.
7.1.1.2 - A renda será convertida em moeda corrente nacional e paga em valor constante mês a mês, até o mês de abril subsequente, quando será alterada de acordo com o saldo da Conta de Participante.		Item excluído em razão da exclusão da forma de renda em percentual do saldo.
7.1.1.3 - O percentual indicado se manterá inalterado até que o Participante Assistido indique novo percentual.		Item excluído em razão da exclusão da forma de renda em percentual do saldo.
	7.1.1.2 - A renda mensal oriunda da forma de recebimento do benefício prevista no item 7.1.1 não poderá ser inferior a 1 (uma) URMM salvo se o Participante tiver optado por um Benefício concedido em moeda corrente nacional de valor igual a 0 (zero). Caso contrário, o Participante, ou na sua inércia, a Vivest, deverá alterar o valor da renda mensal para o parâmetro mínimo de 1 (uma) URMM.	Inclusão de parágrafo para estabelecimento de valor mínimo na opção da renda mensal pelo participante
	7.1.1.3 - As alterações no valor da renda mensal em moeda corrente nacional prevista no item anterior, poderão ser feitas pelo Participante, ou seus Beneficiários, conforme o caso, desde que	Inclusão de item em função da exclusão da renda mensal em percentual do saldo e da inclusão da

17

18

QUADRO COMPARATIVO – Plano de Aposentadoria Ford

	TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
19	7.1.1.4 – O Assistido poderá alterar o percentual da Renda Mensal Financeira em maio e outubro de cada ano, hipótese em que a renda será necessariamente recalculada. 7.1.1.5 – A Renda Mensal Financeira será paga 12 (doze) ou 13 (treze) vezes por ano, a critério do Participante Assistido e se extinguirá com o esgotamento do saldo da Conta de Participante. 7.1.1.6 – Mediante requerimento, o Assistido poderá suspender o recebimento da Renda Mensal Financeira nos meses de maio e outubro de cada ano. 7.2 – Aposentadoria por Invalidez a) Elegibilidade O benefício de Aposentadoria por Invalidez será concedido, mediante requerimento, ao Participante que receba o benefício correspondente pela Previdência Social.	em consenso entre os Beneficiários, pelo menos uma vez por ano nos meses divulgados pela Entidade, com vigência a partir do segundo mês subsequente ao da alteração. 7.1.1.4 – A Renda Mensal Financeira será paga 12 (doze) ou 13 (treze) vezes por ano, a critério do Participante Assistido e se extinguirá com o esgotamento do saldo da Conta de Participante. 7.1.1.5 – Mediante requerimento, o Assistido poderá suspender o recebimento da Renda Mensal Financeira nos meses de maio e outubro de cada ano. 7.2 – Aposentadoria por Invalidez a) Elegibilidade O benefício de Aposentadoria por Invalidez será concedido, mediante requerimento, ao Participante que receba o benefício correspondente pela Previdência Social ou conforme critério previsto na item b) abaixo.	renda em moeda corrente nacional. Item excluído em razão da exclusão da forma de renda em percentual do saldo. Renumeração Renumeração Mantido
20	b) Data de Cálculo O benefício de Aposentadoria por Invalidez será calculado com base nos dados do Participante no primeiro dia da Invalidez, reconhecida pela Previdência Social.	b) Data de Cálculo O benefício de Aposentadoria por Invalidez será calculado com base nos dados do Participante no primeiro dia do mês subsequente a data da Invalidez, reconhecida pela Previdência Social ou a data da emissão de laudo por médico credenciado pela Vivest ou, ainda, a data da suspensão do contrato	Alteração de critério de elegibilidade ao benefício de invalidez Alteração na definição da Data de Cálculo para prover maior flexibilidade operacional à Entidade.

QUADRO COMPARATIVO – Plano de Aposentadoria Ford

21

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
c) Base de cálculo O valor mensal do Benefício de Aposentadoria por Invalidez será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante na Data de Cálculo, acrescido de 100% (cem por cento) da Contribuição Projetada.	de trabalho no Patrocinador, se posterior às duas datas anteriormente previstas neste inciso. Caso a data de invalidez ou emissão o laudo ou suspensão do trabalho, conforme o caso, ocorra após o 15º (décimo e quinto) dia do mês, a Data do Cálculo será até o 1º (primeiro) dia do segundo mês subsequente à data do requerimento. c) Base de cálculo O valor mensal do Benefício de Aposentadoria por Invalidez será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante no último dia do mês anterior à Data de Cálculo ou do mês de seu efetivo pagamento, se posterior, acrescido de 100% (cem por cento) da Contribuição Projetada.	Ajuste para que o valor do saldo seja corrigido até o último dia do mês de seu efetivo pagamento de forma a não prejudicar o assistido quando, por exemplo, for necessário a realização de pagamentos retroativos.
7.2.1 - O pagamento da Aposentadoria por Invalidez será feito na forma do item 7.1.1 deste Regulamento.	7.2.1 - O pagamento da Aposentadoria por Invalidez será feito na forma do item 7.1.1 deste Regulamento.	Mantido
7.2.2 - Para a concessão do benefício, o Participante que já for aposentado pela Previdência Social por outra modalidade deverá ter a Invalidez atestada por clínico indicado pela Vivest.	7.2.2 - Para a concessão do benefício, o Participante que já for aposentado pela Previdência Social por outra modalidade deverá ter a Invalidez atestada por clínico indicado pela Vivest, conforme o item 7.2 (b).	Ajuste para reforçar laudo por médico credenciado pela Vivest para atestar a invalidez
7.2.3 – A Aposentadoria por Invalidez será cancelada em caso de extinção do correspondente benefício pela Previdência Social.	7.2.3 – A Aposentadoria por Invalidez será cancelada em caso de extinção do correspondente benefício pela Previdência Social.	Mantido
7.2.4 - Na hipótese de cancelamento da Aposentadoria por Invalidez, a Conta de Participante será reativada a partir do retorno à Patrocinadora, sendo efetuado um crédito equivalente à diferença do número de quotas que o Participante tinha na data do	7.2.4 - Na hipótese de cancelamento da Aposentadoria por Invalidez, a Conta de Participante será reativada a partir do retorno à Patrocinadora, sendo efetuado um crédito equivalente à diferença do número de quotas que o Participante tinha na data do início do benefício e	Mantido

22

QUADRO COMPARATIVO – Plano de Aposentadoria Ford

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
início do benefício e na data do cancelamento do benefício, nas subcontas de Contribuição Normal e Contribuição Especial. 7.3 – Pensão por Morte a) Elegibilidade A Pensão por Morte será concedida ao conjunto de Beneficiários do Participante ou Assistido que vier a falecer. b) Data de Cálculo O benefício de Pensão por Morte será calculado com base nos dados do Participante falecido e de seus Beneficiários, na data da morte do Participante, ressalvada inscrição pós-morte do Beneficiário, hipótese em que será considerada a data do requerimento.	na data do cancelamento do benefício, nas subcontas de Contribuição Normal e Contribuição Especial. 7.3 – Pensão por Morte a) Elegibilidade A Pensão por Morte será concedida ao conjunto de Beneficiários do Participante ou Assistido que vier a falecer. b) Data de Cálculo O benefício de Pensão por Morte será calculado com base nos dados do Participante falecido e de seus Beneficiários, no 1º (primeiro) dia do mês subsequente a data da morte do Participante, ressalvada inscrição pós-morte do Beneficiário, hipótese em que será considerado o 1º (primeiro) dia do mês subsequente a data do requerimento. Caso o dia do falecimento ocorra após o 15º (décimo e quinto) dia do mês, a Data de Cálculo será até o 1º dia do segundo mês subsequente à data do requerimento.	Mantido Mantido Alteração na definição da Data de Cálculo para prover maior flexibilidade operacional à Entidade.
c) Base de cálculo No caso de falecimento de Participante Ativo, o valor mensal da Pensão por Morte será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante na Data de Cálculo, acrescido de 60% (sessenta por cento) da Contribuição Projetada.	c) Base de cálculo No caso de falecimento de Participante Ativo, o valor mensal da Pensão por Morte será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante no último dia do mês anterior à Data de Cálculo ou do mês de seu efetivo pagamento, se posterior, acrescido de 60% (sessenta por cento) da Contribuição Projetada.	Ajuste para que o valor do saldo seja corrigido até o último dia do mês de seu efetivo pagamento de forma a não prejudicar o assistido quando, por exemplo, for necessário a realização de pagamentos retroativos.

23

24

QUADRO COMPARATIVO – Plano de Aposentadoria Ford

25

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
7.3.1 - O pagamento da Pensão por Morte do Participante Ativo poderá ser feito sob a forma de Renda Mensal Financeira, observando-se o item 7.1.1 deste Regulamento, por decisão unânime ou do Beneficiário de maior idade, ou sob a forma de Pecúlio de prestação única. 7.3.2 – No caso de falecimento de Participante Assistido, os seus Beneficiários, por decisão unânime ou do Beneficiário de maior idade, deverão optar pelo recebimento da Pensão por Morte sob a forma de Renda Mensal Financeira, ou, alternativamente, receber o saldo da Conta de Participante em forma de Pecúlio de prestação única. 7.3.2.1 – Caso seja inferior a 350 (trezentas e cinquenta) UFPPs, o saldo da Conta de Participante será pago necessariamente à vista, em forma de Pecúlio de prestação única. 7.3.3 – Na ausência de Beneficiários, o Beneficiário Indicado ou os herdeiros legais receberão a Pensão por Morte obrigatoriamente sob a forma de Pecúlio de prestação única. 7.3.4 - O Benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários, cabendo ao de maior idade definir o percentual no caso de Renda Mensal Financeira.	7.3.1 - O pagamento da Pensão por Morte do Participante Ativo poderá ser feito sob a forma de Renda Mensal Financeira, observando-se o item 7.1.1 deste Regulamento, por decisão unânime dos Beneficiários, ou sob a forma de Pecúlio de prestação única. 7.3.2 – No caso de falecimento de Participante Assistido, os seus Beneficiários, por decisão unânime, poderão optar pelo recebimento da Pensão por Morte sob a forma de Renda Mensal Financeira, ou, alternativamente, receber o saldo da Conta de Participante em forma de Pecúlio de prestação única. 7.3.2.1 – Caso seja inferior a 350 (trezentas e cinquenta) UFPPs, o saldo da Conta de Participante poderá ser pago à vista, em forma de Pecúlio de prestação única, a critério da Vivest ou dos Beneficiários. 7.3.3 – Na ausência de Beneficiários, os herdeiros legais receberão a Pensão por Morte obrigatoriamente sob a forma de Pecúlio de prestação única. 7.3.4 - O Benefício de Pensão por Morte será rateado de acordo com a proporção definida pelo Participante, quando se tratar de Beneficiário Indicado ou, em caso de não indicação ou Beneficiário Renda Vitalícia, em partes iguais entre os Beneficiários.	Alterado para dar mais flexibilidade aos beneficiários. Alterado para dar mais flexibilidade aos beneficiários. Alterado para dar maior flexibilidade aos beneficiários e Entidade. Alterado em função da nova definição de Beneficiário. Ajuste para adequar as alterações realizadas na definição de Beneficiário indicado. Mantido

QUADRO COMPARATIVO – Plano de Aposentadoria Ford

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
7.3.4.1 - Quando um dos Beneficiários perder esta condição, far-se-á novo rateio entre os Beneficiários remanescentes.	7.3.4.1 - Quando um dos Beneficiários perder esta condição, far-se-á novo rateio entre os Beneficiários remanescentes.	Mantido
7.3.4.2 – O esgotamento do saldo da Conta de Participante ou a perda dessa qualidade pelo último Beneficiário implicará na extinção do benefício de Pensão por Morte.	7.3.4.2 – O esgotamento do saldo da Conta de Participante ou a perda dessa qualidade pelo último Beneficiário implicará na extinção do benefício de Pensão por Morte.	Mantido
7.3.4.3 – Na hipótese de recebimento sob a forma de Renda Mensal Financeira, quando o último Beneficiário perder esta condição, eventual saldo da Conta de Participante será pago ao Beneficiário Indicado ou, na falta deste, aos herdeiros legais.	7.3.4.3 – Na hipótese de recebimento sob a forma de Renda Mensal Financeira, quando o último Beneficiário perder esta condição, eventual saldo da Conta de Participante será pago ao Beneficiário Indicado ou, na falta deste, aos herdeiros legais.	Mantido
7.4 - Os benefícios de prestação continuada previstos neste Regulamento não serão devidos concomitantemente, ressalvada a hipótese de pagamento de Pensão por Morte na condição de Beneficiário de outro Participante do Plano.	7.4 - Os benefícios de prestação continuada previstos neste Regulamento não serão devidos concomitantemente, ressalvada a hipótese de pagamento de Pensão por Morte na condição de Beneficiário de outro Participante do Plano.	Mantido
7.8 - Na Data do Cálculo, descontado eventual recebimento à vista das subcontas de Contribuições Voluntárias, Adicionais e Extras, e o pagamento único de 25% (vinte e cinco por cento), se o saldo da Conta de Participante for inferior a 350 (trezentas e cinquenta) UFPPs, o seu valor será pago em parcela única, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações da Vivest para com o Participante ou Beneficiário.	7.8 - Na Data do Cálculo, descontado eventual recebimento à vista das subcontas de Contribuições Voluntárias, Adicionais e Extras, e o pagamento único de 25% (vinte e cinco por cento), se o saldo da Conta de Participante for inferior a 350 (trezentas e cinquenta) UFPPs, o seu valor poderá ser pago em parcela única, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações da Vivest para com o Participante ou Beneficiário.	Alterado para dar maior flexibilidade aos beneficiários e Entidade
7.8.1 - Durante o período de pagamento da Renda Mensal Financeira, se o saldo de Conta de Participante atingir o valor inferior a 350 (trezentos e cinquenta) UFPPs, será facultado ao Participante Assistido ou	7.8.1 - Durante o período de pagamento da Renda Mensal Financeira, se o saldo de Conta de Participante atingir o valor inferior a 350 (trezentos e cinquenta) UFPPs, será facultado ao Participante Assistido ou	Mantido

QUADRO COMPARATIVO – Plano de Aposentadoria Ford

	TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
27	Beneficiários o recebimento do respectivo valor de uma única vez, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Vivest para com o Participante ou Beneficiário. 7.8.1.1 – A decisão do conjunto de Beneficiários deverá ser unânime ou, alternativamente, prevalecerá a decisão do Beneficiário de maior idade. 7.8.1.2 – Se a Conta de Participante atingir saldo inferior a 10 (dez) UFPP, o respectivo valor será obrigatoriamente pago em parcela única ao Participante Assistido ou Beneficiários, extinguindo-se igualmente as obrigações da Vivest com relação ao Participante ou Beneficiário.	Beneficiários o recebimento do respectivo valor de uma única vez, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Vivest para com o Participante ou Beneficiário. 7.8.1.1 – A decisão do conjunto de Beneficiários deverá ser unânime.	Item alterado em função da redefinição dos Beneficiários Item excluído para dar maior flexibilidade aos beneficiários e Entidade
28	VIII – DOS INSTITUTOS 8.1 – Autopatrocínio O Participante que rescindir ou tiver rescindido seu vínculo empregatício com a Patrocinadora, antes de preencher as condições exigidas para o recebimento do benefício de Aposentadoria, poderá manter sua inscrição neste Plano, na condição de Autopatrocinado. [...] 8.1.2 - A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade, ou pelo Resgate.	VIII – DOS INSTITUTOS 8.1 – Autopatrocínio O Participante que rescindir ou tiver rescindido seu vínculo empregatício com a Patrocinadora, antes de preencher as condições exigidas para o recebimento do benefício de Aposentadoria, poderá manter sua inscrição neste Plano, na condição de Autopatrocinado. [...] 8.1.2 - A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade, ou pelo Resgate Integral.	Mantido Mantido Adequação do item VII em função da introdução do Resgate Parcial e Integral na Resolução CNPC nº 50/2022.

QUADRO COMPARATIVO – Plano de Aposentadoria Ford

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
8.1.3 - Aplica-se o disposto nesta Seção no caso do Participante sofrer perda total ou parcial da remuneração, por motivo de licença concedida pela Patrocinadora ou outra hipótese assemelhada. 8.1.4 - O Autopatrocinado deverá pagar as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora em seu nome para custeio de seu benefício, caso não tivesse ocorrido o Término do Vínculo Empregatício ou a perda de remuneração, acrescidas da taxa de administração específica estabelecida pelo Conselho Deliberativo, com base no plano de custeio anual. 8.1.4.1 – O Participante deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido entre a data do Término do Vínculo Empregatício ou da perda de remuneração, até a data da opção pelo Autopatrocínio. [...] 8.1.8 - Na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, seus Beneficiários receberão o saldo da Conta de Participante na Data do Cálculo, sem acréscimo de Contribuição Projetada, sob a forma de Pecúlio de prestação única. 8.1.8.1 – O valor será rateado igualmente entre os Beneficiários do Participante Autopatrocinado falecido.	8.1.3 - Aplica-se o disposto nesta Seção no caso do Participante sofrer perda total ou parcial da remuneração, por motivo de licença concedida pela Patrocinadora ou outra hipótese assemelhada. 8.1.4 - O Autopatrocinado deverá pagar as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora em seu nome para custeio de seu benefício, caso não tivesse ocorrido o Término do Vínculo Empregatício ou a perda de remuneração, acrescidas da taxa de administração específica estabelecida pelo Conselho Deliberativo, com base no plano de custeio anual. 8.1.4.1 – O Participante deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido entre a data do Término do Vínculo Empregatício ou da perda de remuneração, até a data da opção pelo Autopatrocínio ou desde a data de opção na situação em que o Participante Vinculado tiver optado posteriormente pelo Autopatrocínio. [...] 8.1.8 - Na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, seus Beneficiários receberão o saldo da Conta de Participante na Data do Cálculo, sem acréscimo de Contribuição Projetada, sob a forma de Pecúlio de prestação única. 8.1.8.1 – O valor será rateado igualmente entre os Beneficiários do Participante Autopatrocinado falecido, ou de acordo com a proporção definida pelo Participante quando se tratar de Beneficiário Indicado.	Mantido Mantido Ajuste redacional para adequação ao disposto no artigo 3º da Resolução CNPC nº 50/2022 Mantido Ajuste para adequar as alterações realizadas na definição de Beneficiário indicado

29

30

QUADRO COMPARATIVO – Plano de Aposentadoria Ford

	TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	8.1.8.2 – Na ausência de Beneficiários, o saldo da Conta de Participante será pago ao Beneficiário Indicado ou, na inexistência de indicação, aos herdeiros legais.	8.1.8.2 – Na ausência de Beneficiários, o saldo da Conta de Participante será pago ao Beneficiário Indicado ou, na inexistência de indicação, aos herdeiros legais.	Mantido
	8.2 – Benefício Proporcional Diferido Ocorrendo o Término do Vínculo Empregatício após completar 3 (três) anos de Serviço Contínuo ou de Vinculação ao Plano, mas antes de preencher as condições exigidas para o recebimento do benefício de Aposentadoria, é facultado ao Participante manter sua inscrição no Plano, assumindo, neste caso, a condição de Participante Vinculado.	8.2 – Benefício Proporcional Diferido Ocorrendo o Término do Vínculo Empregatício após completar 3 (três) anos de Serviço Contínuo ou de Vinculação ao Plano, mas antes de preencher as condições exigidas para o recebimento do benefício de Aposentadoria, é facultado ao Participante manter sua inscrição no Plano, assumindo, neste caso, a condição de Participante Vinculado.	Mantido
31	8.2.1 - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pelo Resgate ou pela Portabilidade, desde que cumpridas as demais exigências previstas neste Regulamento.	8.2.1 - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pelo Autopatrocínio , pelo Resgate Integral ou pela Portabilidade, desde que cumpridas as demais exigências previstas neste Regulamento.	Ajuste redacional para adequação ao disposto no artigo 3º da Resolução CNPC nº 50/2022
32	8.2.3 – O Participante Vinculado manterá o saldo da Conta de Participante retido no Plano, até completar a idade prevista para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria.	8.2.2 – O Participante Vinculado manterá o saldo da Conta de Participante retido no Plano, até completar a idade prevista para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria quando poderá requerer o benefício a partir desta data.	Ajuste na numeração e em função do artigo 6º da Resolução CNPC nº 50/2022
	8.2.4 - A partir da data da opção, o valor do saldo retido no Plano será atualizado mensalmente pelo Retorno dos Investimentos.	8.2.3 - A partir da data da opção, o valor do saldo retido no Plano será atualizado mensalmente pelo Retorno dos Investimentos.	Ajuste na numeração
	8.2.5 – É facultado ao Participante Vinculado o pagamento de Contribuição Adicional e Extra, acrescidas da taxa de administração.	8.2.4 – É facultado ao Participante Vinculado o pagamento de Contribuição Adicional e Extra, acrescidas da taxa de administração.	Ajuste na numeração

QUADRO COMPARATIVO – Plano de Aposentadoria Ford

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
8.2.6 – Em nenhuma hipótese a Patrocinadora pagará Contribuições Normais em favor do Participante Vinculado.	8.2.5 – Em nenhuma hipótese a Patrocinadora pagará Contribuições Normais em favor do Participante Vinculado.	Ajuste na numeração
8.2.7 – Satisfeitos os requisitos de elegibilidade, o Participante Vinculado fará jus ao benefício de Aposentadoria calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante, apurado na data do requerimento.	8.2.6 – Satisfeitos os requisitos de elegibilidade, o Participante Vinculado fará jus ao benefício de Aposentadoria calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante, apurado na data do requerimento.	Ajuste na numeração
8.2.7.1 – A Aposentadoria será paga sob a forma de Renda Mensal Financeira, sujeitando-se o Participante Vinculado às regras e limites previstos neste Regulamento.	8.2.6.1 – A Aposentadoria será paga sob a forma de Renda Mensal Financeira, sujeitando-se o Participante Vinculado às regras e limites previstos neste Regulamento.	Ajuste na numeração
8.2.8 – Na hipótese de falecimento do Participante Vinculado, antes de entrar em gozo do benefício de Aposentadoria, seus Beneficiários receberão o saldo da Conta de Participante na Data do Cálculo, sem acréscimo de Contribuição Projetada, sob a forma de Pecúlio de prestação única.	8.2.7 – Na hipótese de falecimento do Participante Vinculado, antes de entrar em gozo do benefício de Aposentadoria, seus Beneficiários receberão o saldo da Conta de Participante na Data do Cálculo, sem acréscimo de Contribuição Projetada, sob a forma de Pecúlio de prestação única.	Ajuste na numeração
8.2.8.1 – O valor será rateado igualmente entre os Beneficiários do Participante Vinculado falecido, ou de acordo com a proporção definida pelo Participante quando se tratar de Beneficiário Indicado.	8.2.7.1 – O valor será rateado igualmente entre os Beneficiários do Participante Vinculado falecido, ou de acordo com a proporção definida pelo Participante quando se tratar de Beneficiário Indicado, ou de acordo com a proporção definida pelo Participante quando se tratar de Beneficiário Indicado.	Ajuste na numeração para adequar as alterações realizadas na definição de Beneficiário indicado
8.2.8.2 – Na ausência de Beneficiários, o saldo da Conta de Participante será pago ao Beneficiário Indicado ou, na inexistência de indicação, aos herdeiros legais.	8.2.7.2 – Na ausência de Beneficiários, o saldo da Conta de Participante será pago ao Beneficiário Indicado ou, na inexistência de indicação, aos herdeiros legais.	Ajuste na numeração

QUADRO COMPARATIVO – Plano de Aposentadoria Ford

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
8.2.9 – Ocorrendo a Invalidez antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, o Participante Vinculado receberá o saldo da Conta de Participante na Data do Cálculo, sem acréscimo de Contribuição Projetada, sob a forma de Pecúlio de prestação única, ou, a critério dele, sob a forma de Renda Mensal Financeira, hipótese em que se sujeitará às regras e limites previstos neste Regulamento.	8.2.8 – Ocorrendo a Invalidez antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, o Participante Vinculado receberá o saldo da Conta de Participante na Data do Cálculo, sem acréscimo de Contribuição Projetada, sob a forma de Pecúlio de prestação única, ou, a critério dele, sob a forma de Renda Mensal Financeira, hipótese em que se sujeitará às regras e limites previstos neste Regulamento.	Ajuste na numeração
34 8.3 - Portabilidade Ocorrendo o Término do Vínculo Empregatício, o Participante que não estiver em gozo de benefício e não tenha optado pelo Resgate, poderá exercer a opção pela Portabilidade.	8.3 - Portabilidade Ocorrendo o Término do Vínculo Empregatício, o Participante que não estiver em gozo de benefício e não tenha optado pelo Resgate Integral, poderá exercer a opção pela Portabilidade.	Adequação do item VII em função da introdução do Resgate Parcial e Integral na Resolução CNPC nº 50/2022.
35 [...] 8.3.6 - No prazo legal, a Vivest protocolizará o Termo de Portabilidade na entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora indicada pelo Participante. 8.3.7 - Os recursos financeiros serão transferidos de um plano de benefícios para outro em moeda corrente nacional, atualizados de acordo com o Retorno dos Investimentos, observado o prazo legal.	[...] 8.3.6 - No prazo legal, a Vivest protocolizará o Termo de Portabilidade na entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora indicada pelo Participante. 8.3.7 - Os recursos financeiros serão transferidos de um plano de benefícios para outro em moeda corrente nacional, atualizados de acordo com o Retorno dos Investimentos, observado o prazo legal. 8.3.7.1 Do valor a ser portado serão descontados eventuais débitos que o Participante detenha junto a este Plano, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o participante.	Mantido Mantido Inclusão de item para prever possibilidade disposta no parágrafo único do artigo 15 da Resolução CNPC nº 50/2022

QUADRO COMPARATIVO – Plano de Aposentadoria Ford
36

8.3.8 - Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado, oriundos de outros planos de previdência complementar.

8.3.8 - Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante Ativo, Autopatrocinado, Vinculado **ou Assistido**, oriundos de outros planos de previdência complementar.

Adequação ao parágrafo 3º do artigo 10 da Resolução CNPC nº 50.

37

8.3.8.1 – Os recursos recepcionados pelo Plano serão contabilizados na subconta Portabilidade em rubricas próprias, conforme sua constituição, integrando o direito acumulado do Participante em qualquer hipótese.

8.3.8.1 – Somente serão aceitos recursos portados para o Plano de Participante Assistido que esteja em gozo de benefício de que trata o item 7.1.1.

Adequação ao parágrafo 3º do artigo 10 da Resolução CNPC nº 50.

8.3.8.2 Os recursos recepcionados pelo Plano serão contabilizados na subconta Portabilidade em rubricas próprias, conforme sua constituição, integrando o direito acumulado do Participante em qualquer hipótese.

Renumerado

8.3.8.2 – Os valores recepcionados após a Data Efetiva da Alteração do Plano, se convertidos em benefício, serão pagos exclusivamente sob a forma de Renda Mensal Financeira.

8.3.8.3 – Os valores recepcionados após a Data Efetiva da Alteração do Plano, se convertidos em benefício, serão pagos exclusivamente sob a forma de Renda Mensal Financeira.

Renumerado

8.3.8.3 - Os recursos portados não estão sujeitos ao cumprimento de carências para nova Portabilidade.

8.3.8.4 - Os recursos portados não estão sujeitos ao cumprimento de carências para nova Portabilidade.

Renumerado

38

8.4 – Resgate
Ocorrendo o Término do Vínculo Empregatício, o Participante que não estiver em gozo de benefício e não tenha optado por manter sua inscrição no Plano ou pela Portabilidade, terá direito ao Resgate do valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo das subcontas de Contribuições Voluntárias, Adicionais e Extras da Conta de Participante em seu nome.

8.4 – Resgate **Integral**
Ocorrendo o Término do Vínculo Empregatício, o Participante que não estiver em gozo de benefício e não tenha optado por manter sua inscrição no Plano ou pela Portabilidade, terá direito ao Resgate **Integral** do valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo das subcontas de Contribuições Voluntárias, Adicionais e Extras da Conta de Participante em seu nome.

Adequação do item VII em função da introdução do Resgate Parcial e Integral na Resolução CNPC nº 50/2022.

QUADRO COMPARATIVO – Plano de Aposentadoria Ford

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
8.4.1 - O saldo das subcontas de Contribuições Voluntárias, Adicionais e Extras não poderá ser inferior ao valor das contribuições efetuadas pelo Participante atualizadas pelo Retorno dos Investimentos.	8.4.1 - O saldo das subcontas de Contribuições Voluntárias, Adicionais e Extras não poderá ser inferior ao valor das contribuições efetuadas pelo Participante atualizadas pelo Retorno dos Investimentos.	Mantido
8.4.2 - Se na data do Término do Vínculo Empregatício o Participante contar com 3 (três) anos completos de Vinculação ao Plano, o valor do Resgate será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do saldo das Subcontas Contribuição Normal, Contribuição Especial e Contribuição Coletiva, esta última, se aplicável.	8.4.2 - Se na data do Término do Vínculo Empregatício o Participante contar com 3 (três) anos completos de Vinculação ao Plano, o valor do Resgate Integral será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do saldo das Subcontas Contribuição Normal, Contribuição Especial e Contribuição Coletiva, esta última, se aplicável.	Adequação do item VII em função da introdução do Resgate Parcial e Integral na Resolução CNPC nº50/2022.
8.4.3 – Independente do tempo de Vinculação ao Plano, o saldo da subconta Portabilidade formado por recursos constituídos em entidade aberta ou sociedade seguradora integrará o valor de Resgate ou o direito acumulado para fins de nova Portabilidade, a critério do Participante.	8.4.3 – Independente do tempo de Vinculação ao Plano, o saldo da subconta Portabilidade formado por recursos constituídos em entidade aberta ou sociedade seguradora integrará o valor de Resgate Integral ou o direito acumulado para fins de nova Portabilidade, a critério do Participante.	Adequação do item VII em função da introdução do Resgate Parcial e Integral na Resolução CNPC nº50/2022.
8.4.3.1 - É vedado o Resgate de recursos portados constituídos em entidades fechadas de previdência complementar que, nessa hipótese, deverão ser necessariamente objeto de nova Portabilidade.	8.4.3.1 - É vedado o Resgate Integral de recursos portados constituídos em entidades fechadas de previdência complementar que, nessa hipótese, deverão ser necessariamente objeto de nova Portabilidade.	Adequação do item VII em função da introdução do Resgate Parcial e Integral na Resolução CNPC nº50/2022.
8.4.4 – Em nenhuma hipótese será permitido o recebimento do Resgate antes do Término do Vínculo Empregatício.	8.4.4 – Em nenhuma hipótese será permitido o recebimento do Resgate Integral antes do Término do Vínculo Empregatício.	Adequação do item VII em função da introdução do Resgate Parcial e Integral na Resolução CNPC nº50/2022.
8.4.5 - O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da opção, em parcela única ou, a critério do Participante, em até 12	8.4.5 - O pagamento do Resgate Integral será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da opção, em parcela única ou, a critério do	Adequação do item VII em função da introdução do Resgate Parcial e Integral

QUADRO COMPARATIVO – Plano de Aposentadoria Ford

40

41

42

43

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
(doze) prestações mensais e consecutivas, atualizadas de acordo com o Retorno dos Investimentos.	Participante, em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, atualizadas de acordo com o Retorno dos Investimentos.	na Resolução CNPC nº50/2022.
	8.4.5.1 Em caso de pagamento do Resgate Integral em quota única, o Participante poderá optar por diferir o pagamento em até 90 (noventa) dias.	Inclusão de parágrafo em função do disposto no artigo 21 Resolução CNPC nº50/2022.
	8.4.5.2 Do Resgate Integral serão descontados eventuais débitos que o Participante detenha junto a este Plano, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o participante.	Inclusão de parágrafo para prever possibilidade disposta no inciso I do artigo 22 da Resolução CNPC nº 50/2022
8.4.6 – O Participante Autopatrocinado ou Vinculado que requerer o cancelamento de sua inscrição no Plano terá direito ao Resgate.	8.4.6 – O Participante Autopatrocinado ou Vinculado que requerer o cancelamento de sua inscrição no Plano terá direito ao Resgate Integral .	Adequação do item VII em função da introdução do Resgate Parcial e Integral na Resolução CNPC nº50/2022.
8.4.7 – A opção pelo Resgate acarretará o cancelamento da inscrição do Participante e seus Beneficiários na Vivest, remanescendo apenas a obrigação de pagamento do respectivo valor.	8.4.7 – A opção pelo Resgate Integral acarretará o cancelamento da inscrição do Participante e seus Beneficiários na Vivest, remanescendo apenas a obrigação de pagamento do respectivo valor.	Adequação do item VII em função da introdução do Resgate Parcial e Integral na Resolução CNPC nº50/2022.
8.5 – Disposições gerais aos institutos	8.5 – Disposições gerais aos institutos	Mantido
8.5.1 - Observada a legislação aplicável, ocorrendo o Término do Vínculo Empregatício, a Vivest fornecerá ao Participante um extrato de desligamento, para subsidiar a opção por um dos institutos legais previstos	8.5.1 - Observada a legislação aplicável, ocorrendo o Término do Vínculo Empregatício, a Vivest fornecerá ao Participante um extrato de desligamento por meio eletrônico , para subsidiar a opção por um dos institutos legais previstos neste Regulamento, no prazo máximo	Inserção de forma para disponibilização do extrato, conforme Resolução Previc nº 17/2022.

QUADRO COMPARATIVO – Plano de Aposentadoria Ford

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
44 neste Regulamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da cessação do vínculo. 8.5.2 - No prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do extrato de que trata o item anterior, o Participante deverá exercer sua opção por um dos institutos. 8.5.2.1 - Transcorrido o prazo previsto neste item sem manifestação expressa, o Participante que tiver 3 (três) anos de Serviço Contínuo ou de Vinculação ao Plano terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido. 8.5.2.2 – Se o Participante não tiver 3 (três) anos de Serviço Contínuo ou de Vinculação ao Plano, sua inscrição será cancelada, assegurando-se o direito ao Resgate ou Portabilidade. 8.5.2.3 – Aplica-se o disposto nos subitens 8.5.2.1 e 8.5.2.2 em caso de inadimplência do Participante Autopatrocinado.	de 30 (trinta) dias, contados da ciência da cessação do vínculo ou do requerimento protocolado pelo Participante na Vivest. 8.5.1.1 A suspensão do contrato de trabalho decorrente de invalidez de Participante é equiparada ao Término do Vínculo Empregatício a que se refere o item anterior, sendo assegurado ao Participante a opção pelo pagamento do Resgate Integral independentemente do cumprimento de carência, observadas as demais condições previstas neste Capítulo. 8.5.2 - No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do extrato de que trata o item anterior, o Participante deverá exercer sua opção por um dos institutos. 8.5.2.1 - Transcorrido o prazo previsto neste item sem manifestação expressa, o Participante que tiver 3 (três) anos de Serviço Contínuo ou de Vinculação ao Plano terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido. 8.5.2.2 – Se o Participante não tiver 3 (três) anos de Serviço Contínuo ou de Vinculação ao Plano, sua inscrição será cancelada, assegurando-se o direito ao Resgate Integral ou Portabilidade. 8.5.2.3 – Aplica-se o disposto nos subitens 8.5.2.1 e 8.5.2.2 em caso de inadimplência do Participante Autopatrocinado.	Inclusão de parágrafo para adequação ao disposto no parágrafo 5º do artigo 17 da Resolução CNPC nº 50/2022. Padronização operacional do prazo para o exercício de opção por instituto. Mantido Adequação do item VII em função da introdução do Resgate Parcial e Integral na Resolução CNPC nº 50/2022. Mantido

44

45

QUADRO COMPARATIVO – Plano de Aposentadoria Ford

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
8.5.3 - Os valores correspondentes ao Resgate e à Portabilidade serão calculados com base na data do Término do Vínculo Empregatício ou do requerimento, no caso do Participante Autopatrocinado.	8.5.3 - Os valores correspondentes ao Resgate Integral e à Portabilidade serão calculados com base na data do Término do Vínculo Empregatício ou do requerimento, no caso do Participante Autopatrocinado.	Adequação do item VII em função da introdução do Resgate Parcial e Integral na Resolução CNPC nº50/2022.
X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS [...] 10.13 – Fica assegurada aos Assistidos e Beneficiários em gozo de Renda Mensal Vitalícia a aplicação das regras regulamentares vigentes por ocasião da concessão do benefício. 10.13.1 - Os benefícios de Renda Mensal Vitalícia serão atualizados no mês de maio de cada ano, de acordo com a variação do INPC, proporcional no primeiro reajuste. 10.13.2 - Durante o período de pagamento da Renda Mensal Vitalícia, se o benefício mensal resultar em valor igual ou inferior a 3 (três) UFPPs, será facultada ao Participante Assistido ou ao conjunto de Beneficiários a opção de ter o benefício transformado em pagamento único, correspondente à reserva Atuarialmente Equivalente, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Vivest com relação ao Participante e Beneficiários.correspondente à reserva Atuarialmente Equivalente, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Vivest com relação ao Participante e Beneficiários.	X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS [...] 10.13 – Fica assegurada aos Assistidos e Beneficiários em gozo de Renda Mensal Vitalícia a aplicação das regras regulamentares vigentes por ocasião da concessão do benefício. 10.13.1 - Os benefícios de Renda Mensal Vitalícia serão atualizados no mês de maio de cada ano, de acordo com a variação do INPC, proporcional no primeiro reajuste. 10.13.2 - Durante o período de pagamento da Renda Mensal Vitalícia, se o benefício mensal resultar em valor igual ou inferior a 3 (três) UFPPs, será facultada ao Participante Assistido ou ao conjunto de Beneficiários a opção de ter o benefício transformado em pagamento único, correspondente à reserva Atuarialmente Equivalente, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Vivest com relação ao Participante e Beneficiários.correspondente à reserva Atuarialmente Equivalente, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Vivest com relação ao Participante e Beneficiários.	Mantido Mantido Mantido Mantido

QUADRO COMPARATIVO – Plano de Aposentadoria Ford

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
10.13.3 - Os Participantes Assistidos e os Beneficiários em gozo de benefício poderão optar pela transformação da Renda Mensal Vitalícia de Valor Atuarialmente Equivalente em pagamento sob a forma de Renda Mensal Financeira, mediante requerimento, observados os limites previstos neste Regulamento.	10.13.3 - Os Participantes Assistidos e os Beneficiários em gozo de benefício poderão optar pela transformação da Renda Mensal Vitalícia de Valor Atuarialmente Equivalente em pagamento sob a forma de Renda Mensal Financeira, mediante requerimento, observados os limites previstos neste Regulamento.	Mantido
10.13.4 – Os Assistidos em gozo de Renda Mensal Vitalícia farão jus ao recebimento do Abono Anual, que consistirá em um pagamento anual, a ser efetuado até 31 de dezembro de cada ano, de valor correspondente ao da renda mensal concedida no mesmo mês, proporcionalmente no primeiro ano a partir da concessão.	10.13.4 – Os Assistidos em gozo de Renda Mensal Vitalícia farão jus ao recebimento do Abono Anual, que consistirá em um pagamento anual, a ser efetuado até 31 de dezembro de cada ano, de valor correspondente ao da renda mensal concedida no mesmo mês, proporcionalmente no primeiro ano a partir da concessão.	Mantido
10.13.5 - Aos Participantes inscritos até 12/05/2008 que, na data da aprovação da última alteração deste Regulamento, tenham cumprido todos os requisitos de elegibilidade estabelecidos no item 7.1, “a”, incisos (i), (ii) e (iii), fica assegurada a opção pelo recebimento do benefício de Aposentadoria ou Aposentadoria por Invalidez sob a forma de Renda Mensal Vitalícia, de valor Atuarialmente Equivalente, igual à divisão do saldo da Conta de Participante pelo Fator Atuarial vigente na data do requerimento.	10.13.5 - Aos Participantes inscritos até 12/05/2008 que, na data da aprovação da última alteração deste Regulamento, tenham cumprido todos os requisitos de elegibilidade estabelecidos no item 7.1, “a”, incisos (i), (ii) e (iii), fica assegurada a opção pelo recebimento do benefício de Aposentadoria ou Aposentadoria por Invalidez sob a forma de Renda Mensal Vitalícia, de valor Atuarialmente Equivalente, igual à divisão do saldo da Conta de Participante pelo Fator Atuarial vigente na data do requerimento.	Mantido
10.13.6 – Em caso de falecimento do Assistido em gozo de Renda Mensal Vitalícia, a Pensão por Morte será concedida e paga exclusivamente na forma do item 7.3.2 deste Regulamento, observado o item 7.3.2.1.	10.13.6 – Em caso de falecimento do Assistido em gozo de Renda Mensal Vitalícia, a Pensão por Morte será concedida e paga exclusivamente na forma do item 7.3.2 deste Regulamento, observado o item 7.3.2.1., a partir de cálculo da reserva atuarialmente equivalente, considerando os dados dos Beneficiários de Renda Vitalícia e percentual de reversão do benefício de 60% (sessenta por cento) para a família.	Aprimoramento redacional para dar mais clareza a regra pretendida.

QUADRO COMPARATIVO – Plano de Aposentadoria Ford
47
48

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	10.14 O Participante ou o Beneficiário que vinha recebendo a renda mensal correspondente entre 0,1% e 1,5% do saldo de conta, passarão a receber a partir da primeira oportunidade de revisão do benefício após a vigência da alteração regulamentar que promoveu a exclusão desta renda, a renda mensal em moeda corrente nacional prevista no item 7.1.1, sendo mantido o valor da última renda mensal percebida pelo Participante ou o Beneficiário antes da vigência da referida alteração.	Inclusão de dispositivo para prever regra transitória para os assistidos que recebiam renda mensal em percentual do saldo, diante da exclusão desta forma de pagamento.
10.14 - Este Regulamento, com suas alterações, entrará em vigor na data de publicação da portaria de aprovação do órgão governamental competente no Diário Oficial da União.	10.15 - Este Regulamento, com suas alterações, entrará em vigor a partir do 1º dia do mês subsequente ao da data de publicação da portaria de aprovação do órgão governamental competente no Diário Oficial da União.	Ajuste de dispositivo para padronização quanto ao momento em que as alterações produzirão seus efeitos.